

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas podemos observar significativas mudanças sociais, comportamentais, econômicas, políticas, que fomentaram uma decadência de comportamentos morais, elevando a preocupação com a formação ética dos cidadãos.

A educação é a base do desenvolvimento de um país e ao mesmo tempo, ensinar significa muito mais do que transmitir conhecimentos, pois está associado a formação de cidadãos. E neste contexto, a universidade tem o seu papel fundamental.

Nesse contexto, analisaremos como o desenvolvimento de uma educação superior competente e a melhora da qualidade do ensino técnico oferecido, preocupado em formar profissionais aptos e com a preocupação da formação do aluno como cidadão ético, competente e responsável, respeitadores dos princípios fundamentais da dignidade da vida humana, da cidadania.

Tomaremos por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e a falta de obrigatoriedade de investimentos em pesquisa em Centros Universitários e Faculdades.

Para isso, traçaremos as diferenças entre Universidades, Centros Universitários e Faculdades, criação de cursos, corpo docente e seu envolvimento com pesquisa.

Abordaremos a importância da pesquisa no contexto da formação profissional não só dos alunos, mas também dos professores para melhor ministrarem suas aulas.

Uma faculdade ou um Centro Universitário que não possua investimentos ou verbas destinadas a pesquisa, pode, realmente, desenvolver um aluno em sua formação durante o curso e após a sua conclusão.

Essas questões serão abordadas com base em dados estatísticos de relatórios do próprio governo, coletadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). Esses dados coletados foram obtidos com base no Censo da Educação Superior de 2015. Esse Censo é um levantamento de âmbito nacional, realizado anualmente pela Diretoria de Estatísticas Educacionais em todas as Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, do país. Esses dados fazem referência as instituições, seus recursos humanos utilizados, tipos de cursos de graduação presenciais, processos seletivos, entre outros itens, com base nos resultados do Censo da Educação Superior.

2 AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADES, CENTROS UNIVERSITÁRIOS E FACULDADES

Em primeiro lugar, temos as Universidades, onde de acordo com o artigo 52 da Lei 9394/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, tratam-se de uma instituição de ensino superior pluridisciplinar e de formação de quadros profissionais de nível superior, de investigação, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano .

As Universidades, de acordo com o mesmo artigo, se caracterizam pela produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; além disso, um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e, por último, versa que um terço do corpo docente deve ser de regime de tempo integral.

No artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, determina-se a autonomia às Universidades para executar suas finalidades, corroborado pelo artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, dando-lhes a atribuição para estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

Além das Universidades, temos os Centros Universitários, credenciados pelo Ministério da Educação que poderão, da mesma forma que as Universidades, possuir autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, na forma do parágrafo 2º do artigo 54 da Lei nº 9.394 de 1996, descrito abaixo:

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público. (BRASIL, 1996)

Percebe-se pelo texto do parágrafo 2º do artigo 54 da Lei nº 9.394, de 1996 que esses Centros Universitários não possuem a obrigatoriedade de pesquisa, tendo em vista a conjunção alternativa “ou” após a palavra ensino.

No Brasil, além das faculdades vinculadas às Universidades, há também Faculdades Isoladas sem vínculos com universidades. Essas são consideradas instituições de Ensino

Superior. Podendo ser públicas ou privadas, com propostas curriculares em uma ou mais de uma área do conhecimento.

Além disso, quando uma faculdade pretende lançar um curso, ela tem de pedir autorização do Ministério da Educação, ou seja, não tem autonomia para criar programas de ensino.

Contudo, as faculdades devem cumprir uma exigência apenas, a de que algum membro do seu corpo docente tenha, no mínimo, pós-graduação lato sensu, inexistindo, dessa forma, alguma obrigação relacionada com o desenvolvimento de pesquisa pelo docente. (HARNIK, 2010)

Dessa forma, de acordo com o antigo artigo 12 do Decreto 5773 de 2006, hoje revogado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, apesar deste novo Decreto não fazer referência ao assunto, podemos historicamente distinguir três espécies de Instituições de Ensino Superior, quais sejam: Universidades, Centros Universitários, e Faculdades isoladas.

Art. 12. As instituições de educação superior, de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, serão credenciadas como:

I - Faculdades;

II - Centros universitários; e

III - Universidades. (BRASIL, 2006)

Mesmo com a revogação do Decreto 5773 de 2006, a diferenciação entre Faculdades, Centros Universitários e Universidades, ainda permanece e pode ser identificada, através do próprio INEP, conforme o glossário do RESUMO TÉCNICO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2017, onde transcrevemos abaixo:

Faculdade – instituição de educação superior que atua em um número reduzido de áreas do saber, na qual são especializadas, e oferece apenas cursos na área de saúde ou de economia e administração, por exemplo. Não possuem autonomia para criar programas de ensino e cursos, e seu corpo docente deve ter titulação de, no mínimo, pós-graduação lato sensu.

Centro universitário – instituição de educação superior pluricurricular, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracteriza pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar. Deve possuir corpo docente com pelo menos um terço de professores com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e pelo menos um quinto de professores em regime de tempo integral. Gozam de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.

Universidade – instituição de educação superior que deve oferecer, obrigatoriamente, atividades de ensino, de pesquisa e de extensão (serviços ou atendimentos à comunidade) em várias áreas do saber. Tem autonomia, nos limites de sua área de atuação territorial, para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior. Ainda exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais. Um terço do corpo docente, pelo menos, deve ter título de mestrado ou doutorado. Um terço de seu corpo docente deve ter contrato em regime de tempo integral. (BRASIL, 2019a)

Dessas definições, podemos aferir, mais uma vez, que somente nas Instituições de Ensino Superior da espécie Universidade é que, pelo texto expresso da definição deve ser oferecido, obrigatoriamente, atividades de Pesquisa, enquanto nas definições das Instituições de Ensino Superior da espécie Faculdade e Centros Universitários a palavra pesquisa sequer é mencionada.

Interessante, também, ressaltar, nesse momento, que, apenas, através de diplomas infralegais são definidas as características de uma Faculdades e sua regulamentação é definida, apenas, através de regulamentos expedidos pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2018), onde a realização de pesquisa, como dito outrora, é dispensada por esses regulamentos.

Revela-se, com isso, um contrassenso e um flagrante desrespeito à Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente ao artigo 206, no capítulo sobre a Educação, que versa que o ensino, de forma geral, terá como princípio a liberdade de pesquisa.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:...

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;... (BRASIL,1988)

Corroborar-se esse princípio na Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, pelo artigo 3º, que reproduz a redação do Artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Lei 9394/96

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber...(BRASIL,1996)

Nessa linha, com base no artigo 43 da Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, especificamente em relação à Educação Superior, apresenta-se como finalidade da Educação Superior incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

....

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (BRASIL,1996)

Saliente-se que a Educação Superior compreende as Faculdades, os Centros Universitários e as Universidades, na forma dos atuais Resumos Técnicos do Censo da

Educação Superior, fornecidos pelo INEP e, também, como determinava o artigo 12 do decreto 5773 de 2006.

Dessa forma, a ausência de obrigatoriedade de pesquisa nas Faculdades, de acordo com os regulamentos para a existência de Faculdades expedidos pelo Ministério da Educação, ofende ao mesmo tempo os princípios constitucionais da Educação e a finalidades do Ensino Superior, prevista no artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 43 da Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, respectivamente.

Da mesma forma, os Centros Universitários, de acordo como parágrafo 2º do artigo 54 da Lei nº 9.394, de 1996 não possuem a obrigatoriedade de pesquisa para a sua instituição em contrassenso com o próprio artigo 43, dessa mesma lei.

Ao mesmo tempo a redação do artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê que as Universidade deverão observar ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
(BRASIL,1988)

Surge, nesse momento, o questionamento: A Constituição quando se refere à Universidades está se referindo somente à Instituições de Ensino Superior da espécie Universidade? Mesmo considerando que em nenhum momento a Constituição refira-se às outras espécies de Instituições de Educação Superior?

A nosso ver, o primeiro questionamento deveria ser negativo, pois se a constituição não fez essa diferenciação, não caberia ao legislador ordinário criar essa diferenciação entre as Universidades e as demais instituições de ensino superior, especialmente as criadas por normas infralegais, tais como as Faculdades e os Centros Universitários.

Com o advento do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, essa

questão não ficou superada e o próprio Decreto silenciou a respeito da diferenciação que persiste na Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

3 A FALTA DE NORMA QUE PREVEJA INVESTIMENTOS MÍNIMOS PARA PESQUISA EM FACULDADES E NOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS:

Para avaliar as Instituições de Educação superior o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, que possui a missão institucional de produzir e disseminar informações educacionais.

As estatísticas e avaliações produzidas pelo Inep visam fornecer os subsídios para a formulação e implementação de políticas voltadas para a melhoria contínua da educação no país, disponibilizado no link <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>.

Entre as informações educacionais produzidas pelo Inep, destacam-se os dados coletados no Censo da Educação Superior, levantamento de âmbito nacional, realizado anualmente pela Diretoria de Estatísticas Educacionais em todas as Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, do país, que foram divulgados em 14 de novembro de 2016.

Além do Censo de Educação Superior, com base nesse, também, é elaborada a Sinopse Estatística da Educação Superior, que vem sendo produzida pelo Inep desde 1995. Essa publicação, disponível para download, corresponde a um conjunto de tabelas organizadas por tema – sendo também possível consultar as informações divididas por municípios. Os dados apresentados fazem referência a instituições, recursos humanos, cursos de graduação presenciais, processos seletivos, matrícula, concluintes, cursos de graduação a distância, cursos sequenciais presenciais e a distância, além das instituições federais, com base nos resultados do Censo da Educação Superior.

Em nosso estudo, realizado com base no Censo de Educação Superior de 2015, que fora divulgado em 14 de novembro de 2016, verificou-se na parte de Dados, dentro do arquivo DM-IES, um campo específico sobre investimento em pesquisa das Universidades, Centros Universitários e das Faculdades.

De acordo com esses dados, percebe-se que a grande maioria das Faculdades privadas do Brasil não possuem investimento algum em pesquisa ou esse investimento é insignificante, a exceção de poucas Faculdades. Na tabela 1, abaixo, selecionamos alguns exemplos, de

Faculdades em relação ao valor investido em pesquisa em comparação à receita bruta auferida no período, englobando, nessa tabela, por exemplo, todas as Faculdades do Estado de Sergipe.

Tabela 1 – Correlação entre Faculdade Privada por Estado da Federação, Receita Bruta e valor de investimento em pesquisa com base no Censo da Educação Superior 2015 do INEP- (DM-IES)

Faculdade Privada	Estado	Receita Financeira (campo 41)	Investimento em Pesquisa (Campo 49)
FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SE	R\$3.543.846.06	R\$ 0,00
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE(FANESE)	SE	R\$14.087.852.93	R\$ 0,00
FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE SERGIPE (FCES)	SE	R\$180.000.00	R\$0,00
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ARACAJU	SE	R\$ 9.062.300.00	R\$0,00
FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE (FISE)	SE	R\$1.373.998.70	R\$0,00
FACULDADE AMADEUS (FAMA)	SE	R\$3.164.742.52	R\$0,00
FACULDADE SERGIPANA (FASER)	SE	R\$2.146.185.805.02(SIC)	R\$0,00
FACULDADE SERIGY (FASERGY)	SE	R\$2.107.188.00	R\$ 31.397.00
FACULDADE DE ARACAJU (FACAR)	SE	R\$120.600.008.53	R\$0,00
FACULDADE JARDINS FAJAR	SE	R\$120.000.00	R\$0,00

FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	SE	R\$7.434.860.00	R\$ 40.000.00
FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO(FACHA)	RJ	R\$25.862.177.20	R\$0,00
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(FAMERP)	SP	R\$ 2.405.257.11	R\$0,00
INSTITUTO SUPERIOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA(ISITEC)	SP	R\$3.640.000.00	R\$ 10,00
FACULDADE DETECNOLOGIA CNA(FATECNA)	DF	R\$ 3.081.574.49	R\$0,00

Fonte : Portal do INEP Disponível em :

<http://portal.inep.gov.br/todasnoticias?p_p_auth=NZa8tdyv&p_p_id=56_INSTANCE_d9Q0&p_p_liifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column2&p_p_col_pos=2&p_p_col_count=3&_56_INSTANCE_d9Q0_groupId=10157&p_r_p_564233524_articleId=171416&p_r_p_564233524_id=171577>. Acesso em 02 dez de 2016

Percebe-se o problema gerado pelo legislador infraconstitucional e pelo poder executivo ao determinar as exigências para a existência de Faculdades e Centros Universitários no Brasil, com a inexistência ou diminuta quantia aplicada em pesquisas nas Instituições de Educação Superior, indo diametralmente oposto ao que consta na Constituição, quando determina que as Universidades(a nosso ver de forma genérica) deverão observar ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Mesmo com entendimento diferente do exposto acima, parece que o problema de ausência de investimentos em pesquisa não é exclusivo das Faculdades, pois de acordo com os dados divulgados pelo Censo 2015, há algumas Universidades que não possuem investimentos em pesquisa, mesmo com a previsão Constitucional do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da exigência que era prevista no artigo 69 do Decreto 5773/2006 que fora revogado e teve sua redação basicamente repetida pelo Decreto Nº 9.235/2017 no artigo 93, onde com isso, ainda podemos , atualmente, combiná-lo com o artigo 52 inciso II da Lei 9394/96.

Decreto 5773/2006 (revogado)

Art. 69. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de pelo menos vinte horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (BRASIL, 2006)

Decreto Nº 9.235/2017

Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação. (BRASIL, 2017)

Lei 9394/96.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:..

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral (BRASIL, 1996)

Sendo assim, a necessidade do investimento em pesquisa serve para que professores em regime de dedicação integral nas Universidades, por determinação legal desses dispositivos citados, onde por expressa previsão esse corpo docente deve, por 20 horas semanais, pelo menos, se dedicar a pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

No entanto, pelo grau de investimento em pesquisa desses Centros Universitários e Faculdades privadas, percebe-se a impossibilidade fática de realização de pesquisas, uma vez que a inexistência de investimentos, impossibilita materialmente a pesquisa por esses docentes em regime de tempo integral, conforme tabela elaborada com base no Censo 2015, na parte de Dados, dentro do arquivo DM-IES, na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2 – Correlação entre Universidade Privada por Estado da Federação, Receita Bruta e valor de investimento em pesquisa com base no Censo da Educação Superior 2015 do INEP- (DM-IES)

Universidade Privada	Estado	Receita Financeira (campo 41)	Investimento em Pesquisa (Campo 49)
UNIVERSIDADE TIRADENTES -UNIT	SE	R\$ 274.061.839.91	R\$0,00
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	DF	R\$ 272.683.843.00	R\$0,00

Fonte : Censo da Educação Superior 2015 do INEP- (DM-IES) Brasília: INEP, Brasil, 2016 disponível em:<
http://portal.inep.gov.br/todasnoticias?p_p_auth=NZa8tdyv&p_p_id=56_INSTANCE_d9Q0&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=2&p_p_col_count=3&_56_INSTANCE_d9Q0_groupId=10157&p_r_p_564233524_articleId=171416&p_r_p_564233524_id=171577> Acesso em 02 dez 2016

Interessante e muito curioso é o fato de que nos Censos de Educação Superior elaborados mais recentemente e posteriores a este Censo de Educação Superior de 2015 que fora utilizado nesse estudo, a exemplo dos Censos de Educação Superior realizados no ano de 2017 e 2018, publicados em 2018 e 2019, respectivamente, verificou-se a ausência do campo específico sobre investimento em pesquisa das Universidades, Centros Universitários e das Faculdades. Pode-se verificar a ausência desse campo de investimento em pesquisa, tanto pelo sumário do RESUMO TÉCNICO DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2017 (BRASIL, 2019a) e no sumário da Sinopse Estatística da Educação Superior de 2017 quanto no sumário da Sinopse Estatística da Educação Superior de 2018 (BRASIL, 2019b). Ou seja, por mais estranho que possa parecer, esse critério de avaliação quanto ao grau de investimento em pesquisa por parte das Instituição de Educação Superior Particulares, não é mais divulgado no resultado desse Censo do Ensino Superior do INEP.

4 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PELA AUSÊNCIA DA PESQUISA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Algumas consequências ruins já são perceptíveis no mercado de trabalho, principalmente, a qualidade dos profissionais formados nesses cursos e o excesso de pessoas com diplomas, trabalhando em empregos que, em sua maioria, não há necessidade de diploma.

Percebe-se que essas instituições privadas lançam no mercado, semestralmente, inúmeros diplomados sem a mínima condição de iniciar uma profissão. Muitos deles, inclusive, são considerados analfabetos funcionais, sem a mínima condição de escrever um texto com coesão e concordância, nominal e verbal.

Em sua maioria, são estudantes que tiveram um segundo grau fraco e participaram de programa de seleção de faculdades, centros universitários e universidades privadas no país, que tendo em vista o objetivo econômico das mesmas, realizam exames vestibulares sem a observância do artigo 50 da Lei 9394 de 1996.

Lei 9394 de 1996

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio. (BRASIL,1996)

Não estamos nos posicionando contra a Democratização do Ensino Superior no Brasil, mas ao se permitir o acesso dessas pessoas, dessa forma, tidas como analfabetos funcionais, às Universidades e Faculdades, onde ao final do curso irão adquirir o Diploma do Ensino Superior, nessas condições, isso de certa forma banaliza o Ensino Superior no País.

Mas será que não seria essa a verdadeira intenção?

Cada vez mais ocorre a transformação da educação em um recurso monetário estratégico, e não para gerar o desenvolvimento social, através de novos empregos ou novas tecnologias. Esse processo leva a uma situação muito crítica para o ensino superior.

A oferta de cursos, passa a obedecer ao critério de lucratividade, com o surgimento de empresários voltados à educação superior no país, juntamente com a tentativa desses em atrair um novo público, composto daqueles oriundos da classe média mais baixa, fazendo aumentar a oferta de cursos que não dependem de investimento em instalações, além de uma sala de aula, contribuindo para a diminuição das mensalidades nesses cursos.

Percebe-se, cada vez mais, a perda do princípio norteador da ciência e da própria origem das Universidades, que é a própria pesquisa. Com esse cenário de investimento em pesquisa das Instituições de Educação Superior, identificados nas tabelas acima, corrobora-se que a grande maioria das faculdades particulares, até por não se tratar de uma exigência legal para o seu funcionamento, e até no caso de algumas Universidades, apesar de se tratar de uma exigência legal para o funcionamento, não possuem investimentos em pesquisa, conforme apontado no Censo do INEP, realizada com base nos dados das instituições de ensino superior, publicada em 14 de novembro de 2016.

A educação superior a cada ano torna-se uma fonte de renda para pequenos grupos de empresários (até para aqueles que estão embaixo do vel das associações sem fins lucrativos) que, em verdade, nada tem de compromisso com a essência da educação e com a formação de profissionais.

A visão de que a educação superior não se trata de uma mercadoria e sim um direito universal, para o desenvolvimento tanto pessoal como social, fica cada vez mais afastada, principalmente nessas instituições que durante o ano, investem R\$ 0,00 em pesquisa.

E, por conta disso, acaba gerando uma busca incessante por diplomação, numa espécie de círculo vicioso, que provoca a busca cada vez maior de obtenção de certificação, onde quem ganha são somente os empresários, donos de Estabelecimentos de Ensino Superior e as próprias empresas que cada vez mais, terão em seus quadros empregados com formação superior

5 CONCLUSÃO

A verdadeira função de uma Universidade, é, através do seu corpo docente, formar profissionais que saibam aprender a aprender, capazes de produzir conhecimento próprio e, que também, sejam críticos para o exercício consciente da cidadania

No entanto, nas palavras do cientista Pedro Demo, “a Universidade já não sabe mais o que é ciência, e talvez nem educação” (DEMO, 1996). O fato é que a presença do professor improdutivo, aquele que apenas ensina na Instituição de Educação Superior, está contribuindo para que a passos largos esta instituição caia na ordem da sucata. O certo é que a crise se concentra na falta de mérito acadêmico e na vulgaridade da indústria cultural.

A Constituição Federal, conforme dito outrora, em seu artigo 207 assegura a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão. No entanto, perde-se aos poucos parte da essência acadêmica, pela falta de pesquisa. E, segundo Pedro Demo “quem não pesquisa, nada tem a ensinar, pois apenas ensina a copiar” (DEMO, 1996). E acrescenta que educar pela pesquisa significa se postar contra a ignorância, já que a cópia consagra a incompetência e a mediocridade.

O certo é que, pesquisa e ensino devem andar juntos, não devendo prosperar a ideia de apenas ensinar pela cópia, posto que implica a absoluta e inequívoca estagnação do conhecimento dos alunos e dos próprios professores.

Há algumas décadas, houve um elevado e desordenado crescimento de instituições de ensino superior privadas no Brasil, incentivado por políticas públicas governamentais de apoio, tais como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que permitem o acesso à milhões de Estudantes a essas modalidades educacional, além de normas menos exigentes para abertura e manutenção dos cursos sem a exigência de pesquisa no caso específico de Faculdades e Centros Universitários.

Em uma análise *a priori*, esse aumento do acesso ao ensino superior, inclusive de classes que antes dificilmente teriam acesso ao Ensino superior, parece positiva na medida em que pode levar o observador a concluir pela elevação do nível de escolaridade de parte da população.

No entanto, muitas dessas instituições oferecem ensino de qualidade precária, voltadas exclusivamente para critérios mercadológicos, situando o aluno como mero consumidor, ao invés de privilegiar a formação do indivíduo e muito menos um profissional bem qualificado, que dirá falar na formação de cidadãos conscientes.

Contudo, apesar do reconhecimento da grande capilaridade e da amplitude da Educação Superior no Brasil em relação à tempos não tão longínquos, ainda resta um desafio maior, que diz respeito à qualidade educacional, onde essa está ligada diretamente à pesquisa e ao investimento em pesquisa para o desenvolvimento de docentes que com isso poderão desenvolver os discentes, para que tenhamos não só Ensino Superior em quantidade e sem

qualidade que é mera falácia e para alimentar as estatísticas governamentais e sim Ensino Superior em quantidade e com qualidade.

Fica latente que o recurso intelectual da educação vem tendo seu espaço tomado e se transformando cada vez mais em um recurso monetário nas mãos de grandes complexos empresariais, com objetivos não tão diretos ao desenvolvimento da sociedade, qualificação profissional ou ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Esse cenário, corroborado pela ausência de exigência legal de investimentos em pesquisa nas Faculdades e Centros Universitários particulares deixa evidente a impossibilidade fática de realização de pesquisa, em especial por docentes em regime de tempo integral, como determina a lei, no caso desses profissionais.

Por conta disso, a pesquisa, que pode ser considerada como um princípio norteador de qualquer ciência e que, no passado, essa mesma busca pela ciência através da pesquisa deu origem as próprias Universidades do mundo contemporâneo, tem cada vez mais se tornado um coadjuvante nas atuais Instituições de Educação Superior particulares no Brasil, sejam Faculdades ou Centros Universitários, por não ser a pesquisa uma exigência legal para o funcionamento, nem fazer parte da própria definição dessas Instituições de Educação Superior.

Um dos pontos que nos causa maior inquietude é que apesar da definição de Faculdade, Centros Universitários e Universidades, serem diferentes e a exigência de investimento em pesquisa ser expresso somente para o caso de Universidades, ambas as espécies de Instituições de Educação Superior podem oferecer o mesmo curso superior. Ou seja, um curso superior em Direito, por exemplo, pode existir tanto numa Faculdade, como em um Centro Universitário, como em uma Universidade, sendo que nas duas primeiras não há obrigatoriedade de oferecer atividade de pesquisa, como se pode extrair das próprias normas de regência e da própria definição dessas Instituições de Ensino Superior pelo INEP. Nos parece uma total falta de razoabilidade oferecer cursos de ensino superior, que, somente por conta da nomenclatura da Instituição de Ensino Superior possam ser diferentes, em especial em relação à pesquisa.

Por fim, nossa inquietude fica ainda mais consternada com o fato de que os Censos de Educação Superior elaborados mais recentemente, ou seja, depois do Censo de Educação Superior de 2015, que utilizamos para esse estudo, não expuseram mais o campo específico sobre investimento em pesquisa das Universidades, Centros Universitários e das Faculdades em relação à receita bruta das mesmas. Fica a dúvida do real motivo dessa ausência de informação nos novos Censos de Educação Superior e os interesses nessa omissão.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> . Acesso em 23 mar 2020

BRASIL, DECRETO Nº 5.773, DE 9 DE MAIO DE 2006. Revogado pelo Decreto nº 9.235, de 2017. Dispunha sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino. disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm#art79> . Acesso em 10 dez 2016

BRASIL, DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107>. Acesso em 23 mar 2020

BRASIL, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 10 dez 2016

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da educação superior 2015: resumo técnico. Brasília, 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2015.pdf>. Acesso em: 26 set. 2016.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2017 [recurso eletrônico]. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019a. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf> . Acesso em: 31 jan. 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Sinopses Estatísticas da Educação Superior 2018 Brasília: Inep, 2019b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>> . Acesso em: 20 03 2020.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). E-MEC: resultado da consulta: cursos. Brasília: MEC, 2018. Disponível em:< <http://emec.mec.gov.br/emec/educacao-superior/cursos>> . Acesso em: 28 set. 2018.

DEMO, Pedro. Desafios Modernos da Educação. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

HARNIK, Simone 2010 Disponível em: <http://vestibular.uol.com.br/ultnot/2010/03/09/faculdade_centro_universitario_universidade.jhtm> . Acesso em 10 dez 2016